



Belmiro

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO

N.º 58/2020

Considerando que:

- Em 27 de dezembro de 2018, foi celebrado entre o Município de Paredes e a Freguesia de Recarei, um Contrato de Cooperação, para atribuição de apoio financeiro para a execução da obra de Reconstrução e Ampliação da Capela Mortuária de Recarei;
- Com o decorrer da obra, verificou-se haver necessidade de reforço do apoio concedido no montante de 30.000€, para fazer face às despesas relacionadas com obra;

Por esse facto, torna-se necessário, procedêr-se à alteração do referido contrato, assim:

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506656128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante;

E A **FREGUESIA DE RECAREI**, Pessoa coletiva de direito público n.º 507 179 803, com sede na Rua Padre Bernardino Moreira Lopes, n.º 625 – 4585-592 da referida freguesia de Recarei, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Belmiro dos Santos Sousa, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo dezoito do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, como Segundo Outorgante;

É celebrada a presente alteração ao contrato de cooperação supra referido, que altera a cláusula terceira do contrato inicial, passando essa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª

Apoio Financeiro

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
 - a) A conceder ao segundo outorgante um apoio monetário no valor de 79.990,78 € (setenta e nove mil, novecentos e noventa euros e setenta e oito cêntimos).



2 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:

- a) A entregar na Câmara Municipal de Paredes, todos os documentos de despesas que devam ser igualmente entregues à CCDR-N, no âmbito do contrato de financiamento celebrado.

Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do protocolo inicial.

Paredes, 06 de julho de 2020.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

